



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso do Tocantins

EDITAL Nº 06/2025/PSO/REI/IFTO, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025
PROCESSO DE SELEÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela PORTARIA REI/IFTO nº 796/2024, de 19 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2024, seção , no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da Lei 8.112/90, torna pública o processo de **Seleção do Grêmio Estudantil do Campus Paraíso do Tocantins**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Grêmio Estudantil tem como objetivos principais congregar o corpo discente da instituição, promovendo a união e o engajamento entre os alunos. Além disso, busca defender os interesses coletivos dos estudantes, assegurando que suas necessidades, direitos e demandas sejam respeitados e atendidos, tanto no âmbito acadêmico quanto nas questões sociais. O Grêmio também se propõe a incentivar a cultura literária, artística, social, desportiva e de lazer, por meio da promoção de atividades que estimulem a integração dos alunos e o desenvolvimento de diversas habilidades. Desse modo, o presente Edital visa selecionar a Diretoria do Grêmio Estudantil do Campus Paraíso do Tocantins do IFTO para o pleito de 2025 a 2026.

2. DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. O processo eleitoral destina-se à escolha da seguinte Diretoria do Grêmio Estudantil, composta pelos seguintes componentes:

1. Presidente;
2. Vice-presidente; Primeiro Secretário;
3. Segundo Secretário;
4. Primeiro Tesoureiro;
5. Segundo Tesoureiro;
6. Diretor social;
7. Diretor de Comunicação e Imprensa;
8. Diretor de esportes;
9. Diretor de Cultura;
10. Diretor de Políticas Educacionais;
11. Diretor de Meio Ambiente;
12. Suplente.

2.2. Na eleição para a Diretoria do Grêmio Estudantil será eleita à chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral será responsável por coordenar todo o processo eleitoral, desde a homologação das chapas até a posse da nova diretoria. São seus deveres:

- I. Homologar ou não as inscrições das chapas.
- II. Garantir a transparência e a lisura do processo eleitoral.
- III. Apurar os votos e proclamar os eleitos.
- 4. Registrar em todas as fases do processo eleitoral.
- V. Receber e julgar recursos interpostos pelos estudantes.

3.2. A Comissão Eleitoral poderá aplicar deliberações, caso haja irregularidades durante o processo eleitoral, conforme especificado no regulamento.

3.3. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se nas eleições.

4. DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

4.1. As inscrições das chapas ocorrerão por meio de formulário <https://forms.gle/vYb7ESq92M9TBHGw8>, conforme o prazo previsto no cronograma, **item 8**.

4.2. Para homologação dos chapas, é necessário que todos os membros atendam aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no IFTO – Campus Paraíso do Tocantins.
- II. Não foi anunciado ou suspenso por infrações disciplinares, conforme regulamento interno do campus.

4.3. A chapa deverá ser composta por 12 membros, preenchendo todas os cargos previstos no item 2.1.

4.4. A Comissão Eleitoral divulgará os chapas homologadas nos meios de comunicação oficiais do campus.

5. DOS ELEITORES

5.1. São participantes todos os estudantes regularmente matriculados no IFTO – Campus Paraíso do Tocantins, que pertencem ao segmento do Ensino Médio Integrado.

5.2. O voto será universal, direto e secreto.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1. O período de campanha está definido conforme cronograma, **item 8**.

6.2. A fixação de faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços externos e vias limítrofes aos domínios do *campus*, serão inteiramente financiadas pelas chapas que se candidataram ao pleito e deverão respeitar o patrimônio universitário.

6.3. Não serão permitidas durante o período de campanha:

- I - Atos de campanha que danifiquem o patrimônio do *campus*;
- II - Propaganda e a realização de eventos fora do *campus*;
- III - Contratação de cabos eleitorais;
- IV - Uso de serviços de órgãos públicos;
- V - Distribuição de brindes (camisetas, bonés, canetas, chaveiros, etc) e/ou dinheiro como tentativa de convencimento.

6.4. Somente as chapas devidamente homologadas poderão fazer campanha.

6.5. O teor de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

6.6. Entende-se como realização de campanha a panfletagem, o uso de adesivos, divulgação em redes sociais, bem como toda e qualquer ação tendente ao convencimento

dos eleitores.

6.7. Qualquer dano ao patrimônio do Campus, decorrente das propagandas eleitorais, será comunicado à chapa, que deverá se responsabilizar junto à Direção, e correrá risco de ser excluída do processo eleitoral de acordo com a avaliação da Comissão Eleitoral.

6.8. É vedada a contratação ou remuneração daqueles que estiverem envolvidos em atos de campanha.

7. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

7.1. A votação será realizada em urna fixa, instalada em local determinado pela Comissão Eleitoral.

7.2. As chapas terão o direito de manter, na sala de votação, **um** fiscal devidamente identificado desde que seja estudante do IFTO – *Campus* Paraíso do Tocantins regularmente matriculado no semestre 2025/1 e que esteja devidamente cadastrado junto à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 horas do período de votação.

7.3. Nenhum mesário poderá ser fiscal de chapa.

7.4. Os eleitores, no ato de votar, deverão se apresentar documento de identificação (identidade, comprovante digital - Suap; carteira de habilitação, carteira estudantil, entre outros) e deverão assinar a listagem de votantes.

7.5. A Cédula eleitoral será impressa constando, em sua parte frontal, os nomes e os números das Chapas homologadas concorrentes ao pleito e as opções de voto branco ou nulo, antecedida por um quadro com a opção de voto.

8. CRONOGRAMA

Descrição da Atividade	Período
Inscrições das Chapas	28/02 a 05/03
Período de Divulgação das Chapas	06/03 a 11/03
Debate das Chapas	12/03
Eleição	13/03 (das 9h às 14h)
Resultado Preliminar	13/03
Resultado Final	14/03

9. DA CONTAGEM E APURAÇÃO DOS VOTOS

9.1. O local de contagem e apuração dos votos será determinado pela Comissão Eleitoral e devidamente divulgado com antecedência.

9.2. A contagem e a apuração são de responsabilidade da Comissão Eleitoral e serão realizados logo após o recolhimento da urna quando acabado o período de votação.

9.3. A mesa apuradora poderá ter a presença de um representante de cada chapa concorrente.

9.4. Na apuração dos votos será considerado válido o voto em que o eleitor houver escolhido apenas uma chapa, sendo invalidada a cédula que houver a escolha de duas ou mais chapas. O não marcadas em nenhuma opção, rasgadas ou com as rubricas rasuradas serão consideradas votos nulos.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

10.1. A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que encerrado o processo de contagem e apuração dos votos.

10.2. Caberão recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da ciência do fato ou da decisão, salvo disposição expressa em contrário com o preenchimento do Formulário de Denúncia ANEXO II.

10.3. Recursos apresentados fora do período previsto não serão aceitos pela CE.

10.4. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento formal do recurso, para se manifestar.

10.5. Após o julgamento dos recursos será declarada a Chapa eleita.

11. DAS DENÚNCIAS

11.1. As denúncias sobre descumprimento das normas previstas neste Regulamento Eleitoral deverão ser identificadas e fundamentadas por escrito, e serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando por base este Regulamento Eleitoral.

11.2. As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral, mediante formulário específico – ANEXO II –, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato motivador da denúncia.

11.3. As denúncias deverão ser entregues aos componentes da CE.

12. DA POSSE DA DIRETORIA

12.1. A posse da chapa eleita para a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFTO – *Campus* Paraíso do Tocantins para a gestão anual homologada a partir do resultado oficial conforme cronograma ocorrerá segundo a data prevista no Edital, em local e horário a serem divulgados pela Comissão Eleitoral.

12.2. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Regulamento Eleitoral, após o devido processo legal.

12.3. A pessoa denunciada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa administrativa.

12.4. A Comissão Eleitoral proferirá decisão administrativa em 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação da defesa administrativa a que se refere o § 1º deste artigo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O processo eleitoral será encerrado após a posse da nova diretoria, conforme previsto no Edital.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moraes Rodrigues, Diretor-Geral**, em 01/03/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2687445** e o código CRC **0E2AEDAD**.

ANEXO I

Nome da Chapa: _____

Número pretendido da chapa para efeitos de campanha: _____

Cargo:	Nome:	Matrícula:	Curso e Série:	Telefone
--------	-------	------------	----------------	----------

Presidente				
Vice – Presidente				
Primeiro Secretário				
Segundo Secretário				
Tesoureiro Geral				
Primeiro Tesoureiro				
Diretor Social				
Diretor de Comunicação				
Diretor de Esportes				
Diretor Cultural				
Diretor de Políticas Educacionais				
Diretor de Meio Ambiente				
Suplente				

ANEXO II**FORMULÁRIO DE DENÚNCIA****INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE**

Nome: _____ Matrícula: _____
_____ Turma: _____ Telefone: _____
_____ Celular: _____ E-mail: _____

Nome da Chapa ou Pessoa: Denunciada: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins/TO — (63)
3361-0300
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23234.005425/2025-23

SEI nº 2687445